



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

## PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Prefeitura Municipal de Tucuruí  
Processo Licitatório: Aditivo de prazo do contrato nº 115.2019.20.7.007  
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação e assistência técnica via internet para controle de arrecadação municipal, controle e emissão de notas fiscais e serviços eletrônicos da Secretaria da Fazenda de Tucuruí/PA.

**RELATOR:** Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **aditivo de prazo do Contrato nº 115.2019.20.7.007** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### I - RELATÓRIO:

Tratando dos autos referente ao aditivo de prazo do contrato nº 115.2019.20.7.007, realizado na modalidade Inexigibilidade de Licitação, que teve por objeto a contratação de empresa especializada em locação e assistência técnica via internet para controle de arrecadação municipal, controle e emissão de notas fiscais e serviços eletrônicos da Secretaria da Fazenda de Tucuruí/PA.

No processo de aditivo de prazo do contrato nº 115.2019.20.7.007 segue os documentos anexos:

- Mem nº 423/2022 PJ – Encaminhamento de solicitação de prorrogação
- Mem nº 097/2022 SEFAZ – Solicitação de prorrogação do contrato nº 115.2019.20.7.007;
- Ofício nº 073/2022 SEFAZ – Solicitação de aceite da empresa MAIA PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA referente a prorrogação do contrato nº 115.2019.20.7.007;
- Mem nº 097/2022 SEFAZ – Solicitação de inclusão de dotação orçamentaria no contrato nº 115.2019.20.7.007;
- Aceite da empresa MAIA PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA);
- Contrato nº 115.2019.20.7.007 e 1º aditivo do contrato;
- Documentos da empresa;
- Parecer Jurídico;

Houve parecer jurídico favorável ao aditivo de prazo do contrato nº 115.2019.20.7.007. O terceiro aditivo cita a prorrogação de prazo do contrato.

### II – ANÁLISE:

Houve um processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

Quanto ao 3º aditivo do contrato, que trata de prorrogação de prazo de vigência do contrato, houve uma alteração de prazo final de vigência para 15 de fevereiro de 2023.

Ocorre que se utiliza o princípio da economicidade e dos bons serviços prestados no período de vigência, e que o processo transcorreu dentro da legalidade, passando do Contrato ao Termo Aditivo, amparados pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, senão vejamos:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

**III – PARECER:**

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do aditivo de prazo do contrato nº 115.2019.20.7.007, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei no 8.666/93.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de aditivo de prazo do contrato nº 115.2019.20.7.007 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o aditivo de prazo do contrato nº 115.2019.20.7.007 tem 29 páginas (Página 25 a Página 53) todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 11 de agosto de 2022.

---

Marcelo Teixeira Barradas  
Controlador do Município  
Portaria nº 035/2021 GP